



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA - FEIRA, 7 DE JULHO DE 1994

## SUMÁRIO

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</b>		
<b>Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/94/A, de 24 de Junho:</b>		
Aprova o orçamento suplementar para o ano de 1994 .....	446	
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
<b>Resolução n.º 94/94:</b>		
Nomeia o presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio .....	450	
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>Despacho Normativo n.º 142/94:</b>		
Autoriza as transferências de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1994 .....	450	
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>Despacho Normativo n.º 143/94:</b>		
Autoriza a transferência de verba no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública .....		451
<b>Despacho Normativo n.º 144/94:</b>		
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia .....		452
<b>Despacho Normativo n.º 145/94:</b>		
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura .....		454

**Despacho Normativo n.º 146/94:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social ..... 455

**Despacho Normativo n.º 147/94:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações ..... 455

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo n.º 148/94:**

Define as normas de funcionamento do 1.º ciclo do ensino básico. (Revoga o Despacho Normativo n.º 104/93, de 3 de Junho) ..... 457

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS****Despacho Normativo n.º 149/94:**

Estabelece normas e critérios relativos à implementação do sistema de resgate das quotas leiteiras, instituído pelo Regulamento (CEE) 2491/93 ..... 461

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/94/A**

de 24 de Junho

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 1994, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1994****Resumo**

(Em contos)

	Orçamento ordinário		1.º orçamento suplementar
<b>Receita</b>			
Corrente .....	949 023		
De capital .....	95 000	1 044 023	481 585
Reposições não abatidas nos pagamentos .....		4 000	
Contas de ordem .....		200 000	
<b>Total da receita .....</b>		<b>1 248 023</b>	<b>1 729 608</b>
<b>Despesa</b>			
Corrente .....	952 923		
De capital .....	95 100	1 048 023	481 585
Contas de ordem .....		200 000	
<b>Total da despesa .....</b>		<b>1 248 023</b>	<b>1 729 608</b>

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira

Código	Ali- nea	Designação da despesa	Importância (em contos)				
			Orçamento ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento suplementar 4	Total rectificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
01.00.00		Despesas com pessoal:					
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	32 597	-	-	-	32 597
01.01.01	a)	Deputados .....	315 532	-	-	-	315 352
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração .....	3 500	-	-	-	3 500
01.01.02		Pessoal além dos quadros .....	43 552	-	3 500	-	40 052
01.01.03		Pessoal contratado a prazo .....	3 244	-	-	-	3 244
01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	-	3 500	-	2 000	5 500
01.02.05	a)	Adicional de 2% à remuneração .....	-	-	-	500	500
01.01.07		Gratificações certas e permanentes .....	247	-	-	-	247
01.01.08		Representação certa e permanente .....	48 023	-	-	-	48 023
01.01.10		Subsídio de refeição .....	6 914	-	-	-	6 914
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal .....	65 921	-	-	-	65 821
		<i>Subtotal 1</i> .....	519 430	3 500	3 500	2 500	521 930
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias .....	1 575	-	-	-	1 575
01.02.04		Ajudas de custo .....	46 000	-	-	-	46 000
01.02.05		Abono para falhas .....	125	-	-	-	125
01.02.05	a)	Adicional de 2% à remuneração de 1993 ...	-	-	-	-	-
01.02.05	b)	Remuneração complementar .....	-	-	-	-	-
01.03.00		Segurança social:					
01.03.02		Abono de família .....	1 956	-	-	-	1 956
01.02.03		Prestações complementares .....	287	-	-	-	287
01.03.04		Contribuições para a segurança social .....	47 806	-	-	10 000	57 806
01.03.05		Acidentes em serviço .....	1 450	-	-	-	1 450
		<i>Subtotal 2</i> .....	99 199	0	0	10 000	109 199
		<i>Total 1</i> .....	618 629	3 500	3 500	12 500	631 129
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Bens duradouros:					
02.01.03		Material de secretaria .....	1 100	-	-	-	1 100
02.01.04		Material de cultura .....	3 500	-	-	25 000	28 500
02.01.05		Outros bens duradouros .....	2 000	-	-	25 000	27 000
02.02.00		Bens não duradouros:					
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes .....	360	-	-	-	360
02.02.05		Roupas e calçado .....	300	-	-	-	300
02.02.06		Consumos de secretaria .....	10 000	-	-	-	10 000
02.02.07		Material de transporte - Peças .....	500	-	-	-	500
02.02.08		Outros bens não duradouros .....	5 000	-	-	-	5 000

Código	Ali- nea	Designação da despesa	Importância (em contos)				Total rectificado 5
			Orçamento ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento suplementar 4	
				Para mais 2	Para menos 3		
02.03.00		Aquisição de serviços:					
02.03.01		Encargos das instalações .....	22 000	-	-	-	22 000
02.03.02		Conservação de bens .....	31 815	-	-	-	31 815
02.03.03		Locação de edifícios .....	1 919	-	-	1 000	2 919
02.03.06		Comunicações .....	35 000	-	-	10 000	45 000
02.03.07		Transportes .....	38 000	-	-	-	38 000
02.03.08		Representação de serviços .....	6 000	-	-	20 000	26 000
02.03.09		Seguros .....	5 500	-	-	-	5 500
02.03.10		Outros serviços .....	53 100	-	9 000	10 000	54 100
		<i>Total 2</i> .....	216 094	0	9 000	91 000	298 094
04.00.00		Transferências correntes:					
04.01.00		Administrações públicas:					
04.01.03		Serviços autónomos:					
04.01.03	a)	Caixa Geral de Depósitos .....	91 000	-	-	-	91 000
		<i>Total 3</i> .....	91 000	0	0	0	91 000
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores .....	2 000	-	-	-	2 200
06.03.00	b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores .....	24 000	-	24 000	-	0
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição dos prémios de jornalismo parlamentar .....	1 000	-	-	-	1 000
06.03.00	d)	Subvenção prevista no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 9/84/A, de 30 de Março .....	-	33 000	-	40 000	73 000
06.03.00	e)	Comemorações do centenário do Decreto de 2 de Março de 1895, que institui a autonomia administrativa dos Açores .....	-	-	-	30 000	30 000
		<i>Total 4</i> .....	27 200	33 000	24 000	70 000	106 200
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.01		Terrenos .....	100	-	-	50 000	50 100
07.01.02		Habitações .....	50 000	-	10 000	100 000	140 000
07.01.03		Edifícios .....	35 000	-	25 000	100 000	110 000

Código	Ali- nea	Designação da despesa	Importância (em contos)				Total rectificado 5
			Orçamento ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento suplementar 4	
				Para mais 2	Para menos 3		
07.01.06		Material de transporte .....	-	-	-	20 000	25 000
07.01.07		Material de informática .....	5 000	35 000	-	18 085	58 085
07.01.08		Maquinaria e equipamento .....	5 000	-	-	20 000	25 000
		<i>Total 5</i> .....	95 100	35 000	35 000	308 085	403 185
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i> .....	1 048 023	71 500	71 500	481 585	1 529 608
50		Contas de ordem:					
	02	Consignação de receitas .....	200 000	-	-	-	200 000
		<i>Total da despesa</i> .....	1 248 023	-	-	-	1 729 608

## Observações

Código	Designação
	<b>Despesas correntes</b>
01.01.04	Verba para fazer face à celebração de contratos de tarefa, de natureza excepcional, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.
01.03.04	Reforço para fazer face à alteração dos descontos para a aposentação e para efeito da pensão de sobrevivência, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março.
01.02.05 a)	Dotação inscrita para fazer face aos encargos com o adicional de 2% de acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 79-/A/94, de 4 de Fevereiro.
02.01.04	Verba para fazer face às despesas inerentes à decoração do edifício destinado à residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
02.01.05	Verba para fazer face às despesas com o equipamento da residência do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
02.03.08	Reforço proposto para fazer face a despesas de representação com visitas de delegações e de entidades oficiais a convite da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
06.03.00 b)	Esta rubrica é extinta, devido à nova redacção conferida ao artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/A, de 30 de Março.
06.03.00 d)	A criação desta rubrica justifica-se nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/A, de 30 de Março.
06.03.00 e)	Verba para fazer face às comemorações do centenário do Decreto de 2 de Março de 1895, que instituiu a autonomia administrativa dos Açores.
	<b>Despesas de capital</b>
07.01.01	Verba destinada à comparticipação na desactivação da antiga Central Termoeléctrica/EDA da cidade da Horta, conforme resolução do Plenário sobre o assunto, e tendo em vista a imediata posse dos mesmos terrenos, anexos ao edifício sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
07.01.02	Dotação para fazer face aos encargos com a execução da empreitada de recuperação e adaptação do prédio The Cedars e respectiva área envolvente à residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Código	Designação
07.01.03	Dotação para fazer face aos encargos com obras de adaptação e beneficiação dos edifícios destinados às delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas da Graciosa, São Jorge e Pico.
07.01.06	Dotação para fazer face à renovação do parque automóvel da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
07.01.07	Dotação para fazer face à ampliação do sistema informático da sede e das delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
07.01.08	Dotação para fazer face à aquisição de mobiliário para a residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 94/94

de 7 de Julho

Considerando que o 2.º Quadro Comunitário de Apoio para Portugal compreende uma intervenção operacional - PEDRAA II -, cuja gestão é da responsabilidade directa da Região Autónoma dos Açores, integrando os diferentes instrumentos financeiros da União Europeia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, definiu as grandes listas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

Considerando, por outro lado, a importância que reveste para o desenvolvimento dos Açores a aplicação do novo Quadro Comunitário de Apoio e a necessidade de articulação entre os diferentes fundos comunitários;

Considerando, finalmente, a especificidade da matéria e a necessidade de garantir a máxima eficiência na aplicação dos fundos comunitários e a indispensável articulação com o Plano Regional.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Nomear o Dr. Carlos Manuel Maurício Bedo, director regional da DREPA, presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.
- 2 - Autorizar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a nomear, por despacho, o secretariado técnico de apoio ao gestor do programa regional.
- 3 - Perante o esforço acrescido que envolverá os intervenientes no processo, para além das funções a que se encontram afectos, deverão auferir uma remuneração suplementar.

- 3.1. À semelhança do verificado nas restantes intervenções operacionais do Continente, o presidente da unidade de gestão, acumulando

com o cargo de director regional, auferirá um acréscimo remuneratório de 30% do índice 100 do pessoal dirigente da função pública.

- 3.2. Os membros do secretariado técnico têm direito a uma remuneração suplementar, correspondente a 50% da remuneração da respectiva categoria profissional da carreira.

- 4 - As despesas referidas anteriormente e demais que venham a tornar-se necessárias e inerentes ao bom funcionamento da execução das intervenções operacionais, designadamente na componente FEDER, serão suportadas pela dotação inscrita no Plano Regional, no programa à responsabilidade da DREPA.
- 5 - O prazo para a execução da presente resolução corresponde ao da vigência do Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final.
- 6 - O disposto no n.º 3 da presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.
- 7 - Fica revogada a Resolução n.º 131/89, de 14 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 22 de Junho de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 142/94

de 7 de Julho

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1994, ao abrigo da alínea g) do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

1 000 escudos

Designação	Reforço	Anulação
<b>Programa 1 - Agricultura</b>		
Projecto 1.2 - Exper., Vulgar. e Formação Agrária .....	11 000	
Projecto 1.3 - San. Animal, Hig. Pública Veterinária .....		2 200
Projecto 1.4 - Protecção da Produção Agrícola .....		2 300
Projecto 1.5 - Apoio à Produção Agrícola .....		6 500
<b>Programa 2 - Pescas</b>		
Projecto 2.1 - Formação, Divulg., Inv., Exp. Pescas .....	27 105	
Projecto 2.3 - Transform. e Comercialização .....		27 105
<b>Programa 3 - Desenvolvimento Turístico</b>		
Projecto 3.1 - Apoio Financeiro às Empresas .....	73 643	
Projecto 3.1 - Estruturas Físicas Turísticas .....		73 643
<b>Programa 26 - Segurança Social</b>		
Projecto 26.1 - Equipamento de Apoio à Infância e Juventude .....		40 000
Projecto 26.2 - Equipamento de Apoio a Idosos .....	40 000	
<i>Total</i> .....	151 748	151 748

28 de Junho de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos Bastos e Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 143/94

de 7 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.				
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		200
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	200	

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES(I)	
02										DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	02.00.00									ADQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00									BENS DURADOUROS:		
	02.01.04									MATERIAL DE CULTURA	50	
	02.02.00									BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06									CONSUMOS DE SECRETARIA		50
04										DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	02.00.00									ADQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00									ADQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06									COMUNICAÇÕES	800	
	06.00.00									OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00									DIVERSAS		800
40										DESPESAS DO PLANO		
28										ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL		
01										MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS		
	04.00.00									TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.03.00									FAMILIAS:		
	04.03.01									PARTICULARES	I 23 500	
	08.00.00									TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.01									INSTITUIÇÕES PARTICULARES		23 500
	02									COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA		
	04.00.00									TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00									ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05									ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS CÁMARA MUNICIPAL		20 000
03										SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
40										DESPESAS DO PLANO		
28										ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL		
02										COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA		
	04.00.00									TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00									ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05									ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	06.00.00									JUNTAS DE FREGUESIA		4 000
	06.03.00									OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	08.00.00									DIVERSAS		20 000
	08.02.00									TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.05									ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
										ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	11.00.00									CÁMARA MUNICIPAL	50 000	
	11.02.00									OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
										DIVERSAS		5 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 032											74 550	74 550

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 144/94

de 7 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES(I)	
04										SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
02										DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		

*****			*****		
D C D S	E A I D	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				INSCRIÇÕES (1)	
*****			*****		
	07.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		= MATERIAL DE INFORMÁTICA	300	
	07.01.08		= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		300
03			= DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
	01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
	01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS		50
	01.03.00		= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	50	
04			= DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
	01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
	07.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		= MATERIAL DE INFORMÁTICA		2 000
	07.01.08		= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 000	
40			= DESPESAS DO PLANO		
	05		= DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
	01		= PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS	6 500	
	02		= INFRA-ESTRUTURAS		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS		6 500
	11		= TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	01		= FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS		4 500
04			= SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA		
	40		= DESPESAS DO PLANO		
	11		= TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	01		= FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	07.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		= MATERIAL DE INFORMÁTICA	4 500	
	12		= JUVENTUDE		
	02		= APOIO A JOVENS EMPRESÁRIOS		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS	18 000	
	08.00.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00		= SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.02		= EMPRESAS PRIVADAS		18 000
	08.06.00		= FAMILÍAS:		
	08.06.01		= EMPRESAS INDIVIDUAIS		40 000
	03		= APOIO A HABITAÇÃO PARA JOVENS		
	08.00.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00		= FAMILÍAS:		
	08.06.02		= PARTICULARES	15 000	
	04		= APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS	10 000	
	05		= TURISMO JUVENIL		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS	5 000	
	06		= OCUPAÇÃO TEMPOS LIVRES		
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		= DIVERSAS	10 000	
	17		= ENERGIA		
	01		= APOIO A EDA, E.P.		
	08.00.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00		= SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.01		= EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		5 500

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40						DESPESAS DO PLANO		
17						ENERGIA		
01						APOIO A EDA, E.P.		
08.00.00						TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00						ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05						ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
	Y					CAMARAS MUNICIPAIS		5 000
08.02.05						ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
	Z					JUNTAS DE FREGUESIA	5 000	
08.03.00						ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
08.03.01						INSTITUIÇÕES PARTICULARES	5 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 033							81 850	81 850

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 145/94

de 7 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		12 600
01.01.07						GRATIFICAÇÕES	12 600	
04						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00						BENS DURADOUROS:		
02.01.04						MATERIAL DE CULTURA		500
02						BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.04						PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 120	
01.01.05						PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		120
01.01.06						PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		300
01.03.00						SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.04						CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	300	
07.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00						INVESTIMENTOS:		
07.01.07						MATERIAL DE INFORMÁTICA	430	
07.01.08						MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		430
03						BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		1 757
01.01.02						PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	I 1 757	
08						CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA		
02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00						BENS DURADOUROS:		
02.01.03						MATERIAL DE SECRETARIA		35
02.01.04						MATERIAL DE CULTURA	35	
02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06						CONSUMOS DE SECRETARIA	80	

* D C D S	* E A I D	* C.E. N/A	* P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	08			CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		80
	11			MUSEU DA GRACIOSA		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	76	
		01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		76
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 034					15 898	15 898

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 146/94

de 7 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

* D C D S	* E A I D	* C.E. N/A	* P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
06				SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANCA SOCIAL		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		200
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
		04.03.01		PARTICULARES	I 200	
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		200
		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 200	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 035					400	400

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 147/94

de 7 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
09		= SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
02		= DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		2 000
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO	2 000	
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO		
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02	= HORAS EXTRAORDINARIAS	354	
	01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO		354
04		= DIR.REG.DE INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS		
01		= C.C. DIR. REG. DE INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	= MATERIAL DE SECRETARIA	200	
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS	400	
	02.03.03	= LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	300	
	02.03.07	= TRANSPORTES		500
				400
40		= DESPESAS DO PLANO		
08		= CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
01		= 1ª. CICLO DO ENSINO BASICO		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		4 000
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		17 550
02		= 2ª. E 3ª. CICLO DO ENSINO BASICO/SECUNDARIO		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		13 500
09		= SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40		= DESPESAS DO PLANO		
08		= CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
02		= 2ª. E 3ª. CICLO DO ENSINO BASICO/SECUNDARIO		
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS	88 020	
03		= ENSINO SUPERIOR		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		8 000
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		24 500
04		= MELHORAMENTO DO PARQUE ESCOLAR		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		2 750
	08.00.00	= TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00	= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	= ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		= CAMARAS MUNICIPAIS		1 000
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		16 720
13		= TRANSPORTES TERRESTRES		
01		= CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		10 000
02		= REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS	20 000	
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		20 000
03		= EQUIPAMENTO DE PARQUE DE MÁQUINAS		

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	20 000	
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		10 000
09				SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40				DESPESAS DO PLANO		
22				EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
02				APOIO A ENTIDADES DE INTERESSE COLECTIVO		
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Z		JUNTAS DE FREGUESIA	2 000	
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		2 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 036					133 274	133 274
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					305 972	305 972

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 148/94

de 7 de Julho

Considerando os princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares;

Considerando o teor do Despacho n.º 98/A/92, de 20 de Junho, que a partir de 94/95 se aplica a todos os alunos frequentando o 1.º ciclo abrangidos também pela generalização dos Novos Programas;

Tendo em vista uma formação de turmas que facilite a aplicação do novo sistema de avaliação;

Determino:

### 1 - Distribuição de alunos

1 - Em localidades com dois ou mais estabelecimentos de ensino, a distribuição de alunos, após as matrículas, processar-se-á nos seguintes termos:

- 1.1 Logo após ter terminado o processo de matrículas, são afixadas as respectivas áreas para frequência pelas direcções escolares, ouvidas as delegações Escolares sob proposta do Conselho Escolar.
- 1.2 Serão determinados os alunos que frequentarão o estabelecimento de ensino em que se inscreveram até esgotar, em regime normal, a capacidade de acolhimento desse estabelecimento, e orientados os excedentes para outros estabelecimentos da mesma localidade ou localidades contíguas.
- 1.3 Neste último caso, ou no caso de ter de se recorrer a outros concelhos, a decisão compete à direcção escolar, ouvidas as delegações escolares e os conselhos escolares.

1.4 Nos estabelecimentos de ensino onde funcionar o regime de curso duplo será seguida o procedimento do número anterior.

1.5 Serão ouvidos os pais e encarregados de educação dos alunos que forem sujeitos a deslocação para outros estabelecimentos de ensino.

2 - Para efeitos de frequência no estabelecimento de ensino em que se inscreveram têm prioridade, pela ordem a seguir indicada:

- a) Os alunos que tenham frequentado com regularidade o estabelecimento de ensino no ano anterior;
- b) Os que residam na área do estabelecimento.

3 - De entre as prioridades estabelecidas no número anterior, há a considerar ainda a seguinte ordem de preferências:

- a) Os alunos que comportssem deficiência devidamente comprovada pelo médico assistente, serviços médicos ou equipa de educação especial;
- b) Os alunos com irmãos com frequência já aceite no estabelecimento de ensino;
- c) Os alunos mais novos.

4 - Os alunos que frequentem escolas com apenas um lugar docente, em casos devidamente justificados, podem ser deslocados para as escolas mais próximas, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) O número de alunos que permanece na escola não seja inferior a dez;
- b) Esteja assegurado o transporte e alimentação e haja concordância dos pais e encarregados de educação, nas distâncias superiores a 3 km.

- 4.1 A decisão compete às direcções escolares, ouvidas as delegações escolares, mediante propostas dos respectivos conselhos escolares.

5 - Os alunos deslocados em consequência do encaminhamento de excedentes continuam vinculados administrativamente à escola de origem, à qual regressarão, obrigatoriamente, logo que possível.

- 5.1 Os alunos que desejam manter-se na escola para onde foram deslocados poderão fazê-lo mediante requerimento dos respectivos encarregados de educação, competindo às delegações escolares decidir, ouvidos os conselhos escolares;
- 5.2 Os deferimentos dos pedidos para permanência na escola não poderão ocasionar aumento dos lugares docentes.

6 - A distribuição dos alunos pelas escolas deverá estar concluída até 15 de Julho.

### III - Constituição de turmas

7 - Os critérios de constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico obedecem sempre a imperativos psico-pedagógicos no âmbito do sucesso educativo.

8 - No tocante à organização de turmas, proceder-se-á do seguinte modo:

- 8.1 Ao longo dos quatro anos não se altera a constituição da turma inicialmente estabelecida;
- 8.2 Os alunos que, em 93/94, não transitem da 2.ª fase para o 2.º ciclo devem, sempre que possível, manter-se agrupados e ser inseridos nas turmas de grupo etário semelhante, passando a ser abrangidos pela generalização dos Novos Programas (4.º ano);
- 8.3 Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção;
- 8.4 Os professores que permaneçam colocados na escola no ano lectivo seguinte manterão a mesma turma;
- 8.5 A locação máxima das turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais comprovadas é de vinte, conforme e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto;
- 8.6 Os alunos podem excepcionalmente mudar de turma desde que por razões de natureza pedagógica, venham, individualmente, beneficiar com tal mudança;
- 8.6.1 Estes casos, depois de apreciados em conselho escolar e devidamente justificados, serão enviados à direcção regional da Educação - direcção de Serviços Técnico-Pedagógicos - para homologação.
- 8.7 Nas escolas de um só lugar e com quatro anos de escolaridade, a turma não poderá exceder vinte alunos, e, no caso de haver alunos com neces-

sidades educativas especiais devidamente comprovadas pelos serviços de educação especial, não poderá exceder quinze;

- 8.8 Quando, por circunstâncias especiais de ordem didáctico-pedagógica, não for possível aplicar as medidas fixadas nos n.ºs 8.1, 8.2, 8.2 e 8.4 o conselho escolar apresentará, para homologação, à direcção regional da Educação - direcção de Serviços Técnico-Pedagógicos - até 15 de Julho, uma proposta justificativa;

8.8.1 As alterações propostas para homologação só poderão ser postas em execução após a data da respectiva homologação;

- 8.9 Os conselhos escolares devem remeter directamente à direcção regional da Educação, com conhecimento às direcções e delegações escolares, os mapas de constituição de turmas:

- a) Até 15 de Julho, os provisórios;
- b) Até 10 de Setembro os definitivos.

9 - Em relação aos pontos 8.5 e 8.7 as comprovações terão de ser apresentadas até 15 de Julho, com vista ao ano lectivo seguinte.

10 - Não poderão ser atribuídas turmas em que se encontrem integrados familiares seus, na seguinte condição:

- a) Parente ou afim em linha directa ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- b) Pessoa com quem viva em economia comum.

10.1 - A não aplicação desta norma só poderá verificar-se nos casos de localidades onde exista uma só escola e/ou uma só turma e, por força dessa circunstância, não seja possível atribuir o serviço a outro docente.

10.2 - Em todos os outros casos, deverá ser solicitada autorização à respectiva direcção regional de Educação.

### III - Distribuição pelos regimes de funcionamento

11 - Na impossibilidade de atribuir a todos o regime normal, as turmas serão distribuídas pelos regimes de funcionamento da seguinte forma:

11.1 - Os regimes normais e os desdobramentos de manhã serão atribuídos às turmas do 1.º ano e, sucessivamente, às do 2.º, 3.º e 4.º. Quando a turma contenha vários anos de escolaridade, será considerado o ano que tenha o maior número de alunos;

11.1.1 Quando estejam em causa os interesses específicos da maioria dos alunos, poderá ser proposta, até 15 de Julho, pelo conselho escolar alteração a esta medida ouvidos sempre os encarregados de educação;

11.2 - No caso de haver duas turmas do mesmo ano para atribuir a dois regimes diferentes, serão aplicadas as preferências expressas no ponto 14 deste despacho.

12 - As turmas serão distribuídas pelo edifício e, dentro deste, por andares, obedecendo às situações didáctico-pedagógicas resultantes da planificação escolar, do trabalho de grupo, da integração de alunos e até duma aprendizagem de área aberta, pelo que no mesmo edifício e/ou no mesmo andar, trabalharão as turmas com os mesmos anos e regime de funcionamento.

13 - A direcção regional da Educação - direcção de Serviços Técnico-Pedagógicos - anulará a constituição de turmas e/ou a sua distribuição pelos regimes de funcionamento e pelos edifícios, se se verificar que não foram respeitados os critérios determinados neste despacho normativo ou os interesses didáctico-pedagógicos dos alunos e indicará a nova constituição ou distribuição, até 30 de Setembro.

14 - Os docentes colocados pela primeira vez na escola, ou que não tenham qualquer turma, poderão escolher uma das turmas disponíveis, obedecendo às seguintes prioridades:

- a) Director da escola;
- b) Animador pedagógico;
- c) Professores que tenham a seu cargo filhos, adoptados, adoptados ou enteados com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
- d) Professores que exerçam funções de dirigente sindical;
- e) Professores que exerçam funções de delegado sindical;
- f) Professores com cargos nas autarquias locais;
- g) Professores do quadro geral;
- h) Professores com mais tempo de serviço docente na escola.

14.1 A atribuição de turmas sem professores far-se-á de acordo com as possibilidades citadas no número anterior, excepto se:

- a) Um professor não quiser exercer o seu direito de prioridade e tal ficará registado na acta da reunião do conselho escolar;
- b) Todos os professores sem turmas acordarem, por unanimidade, não seguirem, rigorosamente, os critérios de prioridades, ficando também tal decisão registada na acta da reunião do conselho escolar.

#### IV - Regimes de funcionamento: Horários

15 - Os regimes de funcionamento são os que a seguir se determinam:

15.1 - Regime de curso normal - horário, de 2.ª a 6.ª feira: - manhã: das nove às doze horas, com uma duração total de intervalos de vinte minutos; - Tarde: das catorze horas às dezasseis horas, com uma duração total de intervalos de quinze minutos.

15.1.1 - O conselho escolar poderá propor alterações do horário tipo, ouvidos os encarregados de educação, desde que não prejudiquem a duração do período lectivo, tendo em atenção que:

- a) O período da manhã pode ter início entre as 9 horas e as 9 horas e 30 minutos;
- b) O período da tarde não poderá ter início antes das 13 horas e a sua duração será sempre de duas horas;
- c) Tanto de manhã como de tarde, os intervalos não podem ser alterados no total da sua duração e serão distribuídos de acordo com as necessidades das turmas;
- d) Nas zonas urbanas, o horário deverá ser compatível com os horários da maioria dos encarregados de educação;
- e) Nas sedes dos concelhos e escolas da mesma freguesia uniformizar-se-ão, se possível, os horários de entrada e de saída de alunos, tendo em vista os transportes e uma melhor articulação de actividades comuns às várias escolas.

15.1.2 - As alterações aos horários abrangerão todos os lugares da mesma escola que tenham idêntico regime de funcionamento.

15.2 - Regime de curso duplo - Horário, de 2.ª a 6.ª feira:

- Turno da manhã: das 8 horas às 13 horas;
- Turno da tarde: das 13 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos;
- A duração dos intervalos de qualquer dos turnos é de 30 minutos.

15.2.1 - Sem prejuízo da duração do período lectivo do regime de curso duplo, o conselho escolar poderá propor a alteração de qualquer dos turnos no máximo de quinze minutos assegurando, contudo, sempre um intervalo mínimo de quinze minutos entre os dois turnos.

16 - O regime de curso duplo só será autorizado quando, por falta de instalações, for completamente impraticável o regime normal, e afectará apenas os lugares que não tenham possibilidades de funcionar neste regime.

16.1 - Só em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela direcção regional da Educação, poderão ser afectadas salas de aulas do 1.º ciclo a outros fins quando isso implique o funcionamento em curso duplo.

17 - Sempre que, no decurso do ano lectivo, melhorem as condições das instalações de modo a que se possa abandonar o regime duplo ou as situações excepcionais a que se recorreu, a modificação do regime far-se-á obrigatoriamente se a alteração ocorrer até ao período de férias da Páscoa. Após este período, a alteração de regime de funcionamento depende de decisão do conselho escolar, ouvidos os encarregados de educação, devendo, de imediato, ser comunicada à delegação escolar.

18 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer mudança de regime de funcionamento ou alteração aos respectivos horários será sempre proposta pelos conselhos escolares à direcção regional da Educação, ouvidas as direcções e delegações escolares.

18.1 - As alterações aos horários dos regimes de funcionamento só poderão ser feitas até ao final do mês de Setembro, se corresponderem a solicitações da maioria dos encarregados de educação devidas a condicionalismos do meio.

18.2 - As alterações propostas de acordo com as alíneas a) b) e c) do ponto 15.1.1 e o ponto 15.2.1 serão autorizadas pelas respectivas Delegações Escolares.

19 - A escola providenciará para que, sempre que possível, os irmãos ou parentes que vivam na mesma casa e os alunos que residam próximo uns dos outros, especialmente quando se trata de localidades distantes ou de difícil acesso, tenham o mesmo horário.

#### V - Relação professor-aluno

20 - A relação professor/aluno é a que se encontra afixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/88/A, de 19 de Abril, 4/91/A, de 26 de Fevereiro e 2/92/A, de 4 de Fevereiro.

21 - As situações de que possam resultar alterações à normal relação professor/aluno, prevista no número anterior, devem ser apresentadas pelos órgãos de gestão das escolas à direcção regional da Educação para decisão.

#### VI - Agrupamento de escolas

22 - É conveniente o agrupamento de escolas sempre que a situação vise criar condições adequadas a um melhor funcionamento pedagógico e enriquecimento dos órgãos de gestão, evitando-se o isolamento profissional dos docentes.

23 - O agrupamento realizar-se-á a nível de conselho escolar, tendo em atenção o seguinte:

- a) As escolas agrupadas mantêm a sua autonomia orgânica;
- b) Os docentes integram-se num único conselho escolar;
- c) As decisões do conselho escolar vinculam a totalidade das escolas agrupadas;
- d) O presidente do conselho escolar será um dos directores ou encarregados da direcção de escola escolhido pelo conselho escolar.

24 - O agrupamento a nível de conselho escolar é obrigatório nos casos de escolas com apenas um ou dois lugares, devendo, por isso, juntar-se ao conselho escolar da escola mais próxima com maior número de docentes.

25 - As situações de agrupamento previstas nos números anteriores serão apresentadas, em propostas conjuntas dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, às delegações escolares, a quem compete homologar tais propostas e dar conhecimento às direcções escolares e à direcção regional da Educação.

26 - Estes agrupamentos têm carácter precário, com duração referente a anos escolares completos, podendo manter-se nos anos lectivos subsequentes se não houver decisões em contrário do conselho escolar constituído.

#### VII - Reuniões do conselho escolar

27 - O conselho escolar reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês, de acordo com o disposto nos números que se seguem:

27.1 - Os trabalhos da reunião serão contínuos e terão a duração de duas horas.

27.2 - No início do ano será fixado pelo conselho escolar, mediante deliberação da maioria dos elementos que compõem, o dia das reuniões ordinárias.

27.3 - Quando o dia fixado para a reunião coincidir com o dia feriado, a mesma será realizada no primeiro dia útil seguinte.

28 - A deliberação referida no ponto 27.2 será comunicada à delegação Escolar, que a transmitirá à direcção escolar e à direcção regional da Educação.

29 - As faltas às reuniões do conselho escolar serão consideradas nos termos do estabelecido no ECD como falta do docente a duas horas, devendo ter-se em atenção que, se o docente faltar às actividades lectivas e à reunião do conselho escolar, a sua não participação durante esse dia é considerada como uma só falta.

30 - Mantêm-se as normas em vigor sobre conselhos escolares que não foram alterados pelo presente despacho normativo.

#### VII - Disposições finais

31 - Qualquer dúvida surgida na interpretação deste despacho normativo será resolvida por despacho do director regional da Educação.

32 - É revogado pelo presente diploma o Despacho Normativo n.º 104/9, de 3 de Junho.

27 de Junho de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Franco da Fonseca*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho Normativo n.º 149/94

de 7 de Julho

Considerando o disposto no Despacho Normativo n.º 484-A/93, de 30 de Dezembro, relativo à regulamentação da indemnização aos produtores de leite que se comprometem a abandonar total e definitivamente a produção, conforme previsto no Reg. (CEE) 1560/93, do Conselho, de 14 de Julho;

Considerando que o citado despacho normativo, prevê que a Região Autónoma dos Açores possa resgatar uma quantidade de referência de 272 toneladas e determinar as respectivas normas e critérios de aplicação;

Considerando, por outro lado, que as normas e critérios de atribuição das referidas indemnizações, deverão ter em conta os objectivos de reestruturação, as exigências de desenvolvimento e as condições do mercado do sector leiteiro;

Considerando também que, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 94/93, de 20 de Maio, as inscrições elegíveis para tal indemnização ultrapassaram o valor da quantidade de referência disponível, e que, neste contexto, deverá ser dada prioridade aos candidatos à anterior acção de resgate que não foram aceites.

Assim, determino:

1. A indemnização a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 2491/93, de 9 de Setembro, é de 40 Ecus por 100 Kg de quantidade de referência libertada e será paga de uma só vez a partir de 1 de Outubro de 1994.
2. A indemnização é concedida para o volume, na data de entrada em vigor deste diploma, das quantidades de referência atribuídas aos produtores nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3950/92 e da Portaria n.º 66/92, de 12 de Novembro, quer no âmbito de entregas quer no de vendas directas.
3. Aos produtores que disponham de duas quantidades de referência, uma a título de entregas e outra a título de vendas directas, a indemnização é concedida para ambas as quantidades de referência.
4. Nos casos de arrendamento rural, o pedido será apresentado pelo arrendatário, sendo este o beneficiário da indemnização.
5. O pedido de concessão de indemnização deve ser apresentado até 15 de Julho de 1994 no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), em impresso próprio a fornecer por este instituto.
6. O IAMA comunicará a decisão sobre os pedidos aos produtores interessados, até 30 de Julho de 1994, e informará os compradores em causa.

7. Os produtores abrangidos por esta indemnização, comprometem-se a abandonar total e definitivamente a produção leiteira até 30 de Agosto de 1994.
8. Antes da data de pagamento da indemnização, o IAMA verificará ou mandará verificar se o produtor abandonou efectivamente a produção leiteira de forma total e definitiva, nos termos do compromisso assumido no impresso referido em 5, conforme o ponto 7.
9. O IAMA tomará as medidas necessárias para o reembolso ao INGA das indemnizações já pagas, caso o produtor não respeite os compromissos assumidos.
10. Em caso de morte do beneficiário da indemnização, esta transmitir-se-á aos seus herdeiros, desde que estes se comprometam perante o IAMA a assumir as obrigações aceites pelo produtor falecido.
11. A quantidade de referência máxima que poderá ser resgatada é de 272 toneladas.
12. Na análise das candidaturas, e para efeitos da sua aplicação, serão utilizados os seguintes critérios:
  - a) Serão aceites prioritariamente, os produtores com quantidades de referência inferiores a 60.000 Kg, por ordem decrescente de idades;
  - b) O remanescente será afecto às outras candidaturas elegíveis, que serão ordenadas de modo crescente da quantidade de referência.
13. Não poderão candidatar-se à indemnização prevista no n.º 1 os produtores de leite que:
  - a) Beneficiarem de atribuição de quantidades de referência ao abrigo do Regulamento 797/85, nos últimos cinco anos;
  - b) Aumentarem a sua quantidade de referência por transferência de titular após 1 de Abril de 1992;
  - c) Beneficiarem da atribuição de uma quantidade de referência específica ao abrigo do disposto na Portaria 214/91, de 15 de Março e/ou da Portaria 66/92, de 12 de Novembro.
14. Os pedidos de produtores que tenham beneficiado de ajudas financeiras aos investimentos em ordenhas mecânicas ou de bonificação de juros em processos de saneamento financeiro, serão aceites condicionalmente, ficando a concessão da indemnização dependente da devolução dos benefícios recebidos ao abrigo das Portarias n.ºs 91/89, de 10 de Junho, 42/91, de 29 de Agosto e da cessação da bonificação concedida nos termos da Portaria n.º 10/91, de 26 de Fevereiro.

30 de Junho de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Adolfo Ribeiro Lima*.







## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	5500\$
I e II séries .....	9500\$
III ou IV séries .....	3500\$
Preço avulso por página .....	15\$
Preço por linha .....	125\$
Preço total das quatro séries .....	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 (IVA incluído)**

---